



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER Nº 05 / 2024 - CFEFFO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO - CFEFFO

Presidente - Vereador JOSÉ NETO RIBEIRO DE CARVALHO – PSDB
Relatora - Vereadora ELAINE WAGNER - UNIÃO
Secretária - Vereadora IVANI DE SOUZA RITTER – PT
Membro - Vereador VALDECY CARVALHO DE SOUSA – UNIÃO

ASSUNTO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2024 - DISPONDO SOBRE "AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", AUTORIA EXECUTIVO MUNICIPAL.

DATA: 20 de junho do ano de 2024.

HISTÓRICO

O Projeto de Lei Ordinária nº 04/2024, acompanhado de sua mensagem, encaminhado à Câmara Municipal, através do Ofício nº 085/2024-GAB/PMM, o qual versa sobre "**As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências**" – LDO 2025, foi protocolizado na Secretaria Legislativa, em 30 de abril de 2024. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a Ata e Sessão Ordinária realizada no dia 6 de maio do corrente ano. O Senhor Presidente, encaminhou a matéria a Comissão de Finanças – CFEFFO (Art. 236 e 237, do RI/CMM).

O Presidente da CFEFFO abriu prazo regimental para apresentação de emendas individuais e impositivas (art. 152-A da LOM), transcorrido o prazo, registra-se as seguintes emendas individuais: **Aditivas nºs 01; 02; 03; e 04/2024; Modificativas nºs 01; 02; 03; e 04/2024.**

Em 5 (cinco) de junho, o Presidente da comissão CFEFFO retornou matéria acompanhada de suas emendas ao Presidente da Casa para tramitação na comissão de Constituição e Justiça CCJCR.

Proposição e suas emendas foram protocoladas na Presidência da CCJCR, 6 de junho. Comissão convocada, reuniu-se, em 11 de junho do corrente ano, onde na oportunidade foi o projeto apresentado à comissão, discutido na forma regimental, em face dos debates foi apresentado a seguinte emenda: **Emenda Modificativa nº 01/2024-CCJCR.**

Matéria passada pelo crivo da comissão de Constituição e Justiça CCJCR foi remetida à Comissão de Finanças para avaliação conclusiva por meio de parecer da comissão.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Em 20 de junho do corrente, a CFEFFO reuniu-se para avaliação da matéria, onde na oportunidade foi encaminhada à relatoria da comissão para emissão de parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Havendo-se à análise Financeira dos anexos enviados, conforme indicado acima, julgamos oportuno acolher a proposição com seus anexos na forma como indicados, tomando por base as notas justificativas apresentadas pelo Poder Executivo, de acordo com as indicações:

1 – Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais – 2025 (LRF, Art. 4º, § 1º) com Indicativo das projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

2 – Anexo de Metas Fiscais – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais no Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I).

3 – Anexo de Metas Fiscais – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II) 2022, 2023 e 2024 – tendo sido observada a fixação de metas nos exercícios anteriores do preenchimento do anexo em questão.

4 – Anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido - (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III).

5 - Anexo de Metas Fiscais – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I0II).

Menciona ainda o texto da LDO em comento, a composição da Lei de Orçamento Anual considerando o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que deverão balizar a captação de receitas e realização de despesas dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, vetando quaisquer tipos de utilização dos recursos públicos para fins de ajuda financeira e empresas de fins lucrativos e restringindo tais medidas para entidades consideradas de utilidade pública que atuam na Assistência Social.

Do projeto em análise, constam ainda as vedações ao início de programas ou projetos não incluídos na Lei de Orçamento Anual; a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; a abertura de créditos suplementares ou especiais sem a prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; a concessão ou utilização de créditos ilimitados; e instituição de fundos de qualquer natureza, sem a prévia autorização legislativa, ressaltando-se que todas estas restrições encontram amparo legal nas disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Apresentada matéria na comissão, seguiu para avaliação de sua relatoria para parecer conclusivo.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

O Projeto de Lei nº 042/2024, trata-se da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, que após a avaliação preliminar dos Senhores vereadores (as) onde tiveram a oportunidade de apresentar suas emendas individuais, e após matéria passada pelo crivo da comissão de Constituição CCJCR, foi dado prosseguimento tramitacional na Comissão de Finanças CFEFFO, e encaminhada a esta Relatora para apresentação de parecer conclusivo, observado as prerrogativas regimentais.

Enfatizando a análise criteriosa sobre o projeto em epígrafe efetuada pela comissão e por esta relatoria, bem como sobre suas emendas, constatando que a proposta de lei de diretrizes orçamentária encontra-se de acordo com as prerrogativas financeiras impostas pela Constituição Federal CF/88 (Art. 165, inciso II, §2º); Lei Federal nº 4.320/64; Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000; Lei Orgânica Municipal (Art. 49, inciso IV, Art. 141, §2º e Art. 151); e Regimento Interno da CMM.

Quanto as emendas Modificativas nº 01; 02; 03; e 04/2024; Aditivas nºs 01; 02; 03; e 04/2024; Modificativa nº 01/2024/CCJCR, as mesmas foram apresentadas na forma regimental e a nosso ver contemplam a técnica legislativa e a ordem financeira. No entanto, ao mérito e juízo de valor, levamos ao crivo do Doutor Plenário.

Dito isto, ressalta-se que a proposta de lei em análise encontra-se de acordo com o PPA em vigência, motivo pelo qual essa Relatora CFEFFO – vereadora Elaine Wagner, atendendo o sentimento da comissão, apresenta parecer favorável à **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2024 – LDO para 2025 e aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2024/CCJCR.**

No que tangem suas emendas Modificativas nºs 01; 02; 03; e 04/2024; Aditivas nºs 01; 02; 03; e 04/2024, observado os relatos acima, ao mérito o plenário é soberano.

É o Relatório.

Comissão de Finanças CFEFFO, da Câmara de Medicilândia/PA, em 20 de junho de 2024.


ELAINE WAGER
Relatora CFEFFO/CMM



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 05/2024 - CFEFFO

No dia vinte do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove hora, no cumprimento do Edital de convocação nº 08/2024/PRES/CFEFFO/CMM, publicado no mural da CMM, reuniu-se a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento CFEFFO, com presença unânime de seus pares. Tendo como pauta, a matéria: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2024 – DISPONDO SOBRE “AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E SUAS EMENDAS.** Observado a existência de quórum, o Senhor Presidente vereador José Neto, PSDB, em nome de Deus declarou aberta a reunião, na oportunidade, registrado os devidos debates na forma regimental, em seguida, foi a matéria remetida a avaliação e emissão de parecer da vereadora relatora. Logo depois, a relatoria vereadora Elaine Wagner/UNIÃO BRASIL, apresentou o **PARECER Nº 05/2024/CFEFFO**, o qual defende a aprovação do Projeto de Lei ordinária 04/2024 LDO 2025 e sua emenda Modificativa nº 01/2024/CCJCR e as demais emendas ao projeto apresentadas, que sejam levadas ao crivo do Douto Plenário. Senhor Presidente registrado recebimento do parecer e efetuada leitura do mesmo, colocou em discussão e votação, sendo provado por unanimidade da comissão presente. Que seja devolvida propositura à Mesa Diretora para prosseguimento tramitacional.

É a decisão da comissão.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em 20 de junho, de 2024.

Pelas conclusões:

JOSÉ NETO R. DE CARVALHO
Presidente - CFEFFO

(ausente)

IVANI DE SOUZA RITTE
Secretária – CFEFFO

ELAINE WAGNER
Relatora - CFEFFO

VALDECY CARVALHO DE SOUSA
Membro – CFEFFO